LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2440/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 1º e 3º DO ARTIGO 57 DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N. 1513/2002, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo SC, no uso das atribuições legais,

Faz saber, que Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os, § 1º e § 3º, do Artigo 57, do CAPÍTULO II - DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, da Lei Municipal Complementar nº 1513/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57....

§ 1º. O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinquenta por cento (50 %) em relação à hora normal e nos dias de feriados e domingos, será acrescido de cem por cento (100%) à hora normal.

§ 2º .....

§ 3º. Poderá ser utilizado o banco de horas, através de determinação do executivo com a anuência expressa dos servidores, atendidas as necessidades de cada departamento, para compensação do trabalho realizado extraordinariamente, inclusive excedentes, sendo que para cada hora trabalhada, em relação a hora normal, será acrescida de 50% (cinquenta por cento) e 100%(cem por cento), para os serviços realizados em domingos e feriados, e concedido em direito de licença sem prejuízo de sua remuneração, conforme escala do departamento.

Art., 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estão consignadas no orçamento vigente e subsequente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC, aos 22 de outubro de 2019

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO